



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador-Presidente Paulo Roberto Sifuentes Costa, presentes os Exmos. Desembargadores Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (Vice-Presidente Judicial), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (Vice-Presidente Administrativo), Eduardo Augusto Lobato (Corregedor), Antônio Álvares da Silva, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Manuel Cândido Rodrigues, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Antônio Fernando Guimarães, José Miguel de Campos, Júlio Bernardo do Carmo, Marcus Moura Ferreira, Cleube de Freitas Pereira, José Murilo de Moraes, Heriberto de Castro, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Maria Perpétua Capanema Ferreira de Melo, Luiz Ronan Neves Koury, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, José Roberto Freire Pimenta, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage e Marcelo Lamego Pertence, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Elaine Noronha Nassif, apreciando o processo TRT nº 01767-2009-000-03-00-6 MA, RESOLVEU, à unanimidade de votos, APROVAR a proposta, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de alteração dos prazos de guarda e de autorização de eliminação de autos findos de processos judiciais, a seguir transcrita:

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deste Tribunal, estabelecidas por meio do [Ato Regulamentar nº 04, de 12 de dezembro de 2003](#), e complementadas por meio da [Resolução Administrativa nº 121, de 29 de novembro de 2007](#);

CONSIDERANDO a vigência, no âmbito deste Tribunal, da [Resolução Administrativa nº 77/2008](#), que alterou os prazos de guarda dos autos de processos findos, dispostos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Autos Findos de Processos Judiciais, de 5 (cinco) para 15 (quinze) anos;

CONSIDERANDO o [Ato GCGJT nº 007/2009 - TST](#), que deu nova redação ao parágrafo único do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para fixar em 5 (cinco) anos o prazo de guarda de autos de processos findos de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a gravidade da situação dos arquivos das Varas do Trabalho do interior do Estado, que não dispõem de espaço para guarda de autos

findos por mais de 5 (cinco) anos, e que atualmente acumulam documentação em espaços inapropriados para tal finalidade;

CONSIDERANDO que a última eliminação de autos findos no âmbito da Terceira Região, autorizada por meio da [Resolução Administrativa nº 63/2006](#), alcançou os feitos arquivados até o ano de 2000, inclusive, restando acumulados em arquivos os autos arquivados nos últimos 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO que o Programa de Gestão Documental do Tribunal, coordenado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, dispõe de instrumentos suficientes para a preservação da sua memória histórico-documental, bem como para o gerenciamento das informações contidas no acervo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento permanente para o aprimoramento e o cumprimento dos critérios de recolhimento de autos findos para guarda permanente, compondo o acervo histórico deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir os prazos de guarda em arquivo intermediário dos autos findos de processos judiciais de Primeira e Segunda Instâncias, de 15 (quinze) para 5 (cinco) anos, mediante alteração na Tabela de Temporalidade e Destinação de Autos Findos de Processos Judiciais, aprovada por meio da [R.A. 121/2007](#).

Art. 2º Em caráter emergencial, autorizar a eliminação de autos findos de processos judiciais, originários da Primeira Instância, arquivados até o ano de 2004, inclusive, observados os critérios e diretrizes estabelecidos na [R.A. 121/2007](#).

Art. 3º Durante o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de Eliminação, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos fixará os critérios de seleção de autos findos para guarda permanente, dentre aqueles já adotados em procedimentos de eliminação passados, elaborando manual detalhado para orientação das unidades do interior do Estado.

Art. 4º A Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa comporá grupo de servidores para orientação/acompanhamento da eliminação nas Secretarias das Varas do Trabalho do interior, sempre que necessário.

Art. 5º A Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa elaborará também, ouvidas as Diretorias de Engenharia e Arquivo-Geral, e segundo a orientação da CPAD, projeto para constituição de espaços adequados, localizados, regionalizados ou centralizados, para a guarda, conservação e divulgação dos acervos históricos recolhidos.

Art. 6º A Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática adotará as medidas necessárias para o registro de eliminação dos autos seja lançado no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Resolução Administrativa nº 77/2008](#).

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2009.

RICARDO OLIVEIRA MARQUES
Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do
TRT da 3ª Região